



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

EDITAL

Processo de obras n.º 163/19

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

-----Eng.º **MARCOS LABRINCHA RÉ**, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação:-----

--- Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, por esta via, se consideram notificados **os proprietários dos terrenos envolventes à habitação a que corresponde o n.º 815 da Rua Florestal, freguesia da Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo**, do seguinte:-----

--- Os terrenos inserem-se na faixa de gestão de combustível de 50 metros em redor das habitações, nos termos do disposto no artigo 15º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, apresentam ocupação florestal a pinheiro-bravo e eucalipto, com sub-coberto de acácias e mato.-----

--- O artigo referido estabelece que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, até 15 de março de 2019, conforme definido na Lei n.º 71/2018, de 31/12 – Lei do Orçamento de Estado Para 2019 (LOE), numa faixa com largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios, com observância, designadamente, dos seguintes critérios:

(i) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; (ii) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; (iii) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; (iv) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.-----

--- No estado em que se encontram, os terrenos não cumprem com os critérios de gestão de combustível referidos, uma vez que a distância entre copas é inferior a 10 metros, no caso do pinheiro-bravo e do eucalipto, e de 4 metros, no caso das acácias, e a altura da vegetação, no estrato arbustivo, é superior a 50 centímetros.-----

--- A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.-----

--- Nos termos do disposto no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12, verificada a falta de gestão de combustível nos terrenos e decorrido o prazo para execução imposto pela lei (15 de março de 2019), a Câmara Municipal tem de assegurar a limpeza, em substituição dos incumpridores.-----

--- Assim, caso os proprietários a quem se destina a presente comunicação nada digam, no prazo de 5 (cinco) dias contados da afixação deste edital, a Câmara Municipal substituir-se-lhes á, através de afixação de aviso nos locais a intervir.-----

--- Nessas circunstâncias, as despesas ser-lhes-ão posteriormente debitadas e, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de execução fiscal, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 163º.-----

--- Para a execução dos trabalhos, a Câmara Municipal conta com a colaboração das forças de segurança (n.º 5 do artigo 163º), estando, para tal, dispensados os regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente, de execução para prestação de facto, entrega de coisa certa e posse administrativa (n.º 6).-----

--- O incumprimento do dever de limpeza constitui contraordenação, nos termos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, sancionável com coima de 280,00€ (duzentos e oitenta euros) a 10.000,00€ (dez mil euros), conforme determinado na Lei do Orçamento de Estado Para 2019.-----

--- O recurso à notificação e comunicação através de edital justifica-se pelo facto de ser desconhecida a identidade dos proprietários dos terrenos referidos.-----

--- Para constar se lavrou este Edital de comunicação outro de igual teor que vai ser afixados na entrada do Edifício Sede dos Paços do Município, e cujo conteúdo será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, Paços do Município, dezoito de junho de dois mil e dezanove.

O Vereador com competência delegada

MARCOS RÉ, eng.º Vereador em Exercício
Assinatura Digital 00410004